

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 6 / DGC / 2014

Sapatos para senhora "PLOP"

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Calçado.
2.	Denominação do produto	Sapatos pretos para senhora.
3.	Código e lote	Art. n.º 107.
4.	Marca	Plop.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Sapatos pretos para senhora.
6.	Público a que se destina	Destina-se a senhoras.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.</li> </ul>
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);</li> <li>Norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.</li> </ul>
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	Não identificado.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Xiaoli Liu, Av. Praia da Vitória 73 A, 1050-183 Lisboa.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS	
12.	<p>Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões</p>
	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ENSAIOS QUÍMICOS</b>, de acordo com:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>- o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo);</li> <li>- a norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes;</li> <li>- a norma ISO 17072: 2011 - Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal.</li> </ul> </li> </ul> <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios n.º. 5086/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que o produto em apreço não cumpre o previsto nos Pontos 16 e 17 (Chumbo), do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), atendendo a que foi detetada, na palmilha do sapato, um teor total em chumbo de 1868 (+/- 109) mg/Kg.</p> <p><u>De acordo com o Regulamento REACH o chumbo não pode ser colocado no mercado nem utilizado como substância ou em misturas destinadas a ser utilizadas como tintas.</u></p> <p>Foi também ensaiada a presença de chumbo na parte exterior do sapato, calcaneira e sola, não tendo sido detetadas não conformidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ENSAIOS FÍSICOS</b>, de acordo com as normas:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>- EN 13287: 2006 - Resistência ao deslizamento;</li> <li>- EN ISO 17708:2003 - Determinação da resistência à adesão.</li> </ul> </li> </ul> <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que o produto em apreço não cumpre os requisitos relativos à resistência ao deslizamento em piso de cerâmica com água - deslizamento no plano (o produto apresentou um valor de 0,23 que é inferior ao mínimo estabelecido na norma, que é de 0,30).</p> <p>Quanto ao <u>deslizamento no salto, o produto não apresentou não conformidades.</u></p> <p>No boletim de ensaios é, ainda, referido que <u>o produto cumpre os requisitos relativos à força de adesão – adesão da sola/corte.</u></p>
13.	Medidas já adotadas
14.	Não conformidades
15.	Riscos

		<p>elevado, conclui-se que o produto apresenta risco químico podendo provocar efeitos adversos à saúde das utilizadoras, devido à sua toxicidade. O chumbo não pode ser colocado no mercado nem utilizado como substância ou em misturas destinadas a ser utilizadas como tintas.</p> <p>O chumbo pode migrar para a pele das utilizadoras, por contacto direto especialmente se não forem usadas meias, sendo o seu efeito cumulativo no organismo suscetível de originar distúrbios renais, neurológicos, hematológicos, entre outros.</p> <p>O produto apresenta, ainda, não conformidade no que respeita à resistência ao deslizamento em piso de cerâmica com água - deslizamento no plano, sendo por isso suscetível de apresentar riscos de escorregamento/queda para as suas utilizadoras.</p>
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Da sua realização, conclui-se que o produto apresenta risco químico. Este risco deve ser considerado grave, porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O produto apresenta, na palmilha, um teor total em chumbo muito elevado;</li> <li>• O chumbo não pode ser colocado no mercado nem utilizado como substância ou em misturas destinadas a ser utilizadas como tintas;</li> <li>• O chumbo é tóxico;</li> <li>• O chumbo pode migrar para a pele das utilizadoras em especial se não forem usadas meias;</li> <li>• O chumbo tem efeitos cumulativos no organismo, podendo provocar distúrbios renais, neurológicos, hematológicos, entre outros;</li> <li>• A utilização continuada do produto potencia a ocorrência de lesões;</li> <li>• O risco está sempre presente e decorre do uso normal e previsível do produto;</li> <li>• Os efeitos adversos que poderão ocorrer da utilização do produto são de gravidade elevada;</li> <li>• A probabilidade de ocorrência desses efeitos é elevada, atendendo a que o perigo não é óbvio.</li> </ul> <p>Para além disso, o produto apresenta também risco físico porquanto é suscetível de provocar escorregamento/queda às suas utilizadoras;</p>

		Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco grave”.
19.	Observações complementares/ Audiência de interessados	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre “Calçado”.</p> <p>No âmbito da audiência de interessados, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, o operador económico - Xiaoli Liu - veio informar, em 31.03.2014, que adquiriu o produto “(...) nos armazéns de revenda, deduzimos que o produto esteja em condições para ser colocado em exposição e venda ao público”.</p> <p>Analisada a resposta no âmbito da audiência de interessados, a Direção-Geral do Consumidor considera que o operador económico não alega qualquer factualidade nova que coloque em causa a matéria de facto e de direito em que assenta a presente Decisão, justificando-se, assim, a emissão da mesma.</p>
<b>DECISÃO</b>		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Considerar perigoso o produto em apreço, por apresentar riscos químicos e físicos para as suas utilizadoras, nos termos da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;</p> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Dar conhecimento do teor desta decisão à Autoridade Tributária e Aduaneira;</p> <p>d) Efetuar a notificação junto da Comissão Europeia no âmbito do Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações (RAPEX), nos termos e para os efeitos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>e) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	Data	21 de abril de 2014

*J. M. V.*